



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SEMAP-Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável



CERTIFICADO Nº 2987 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Zona da Mata, no uso de suas atribuições, com base no art. 42, inciso X da Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, e art. 8º, inciso III e seu §4º, inciso II, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Simplificada, modalidade LAS/RAS, em conformidade com normas ambientais vigentes e condicionantes impostas.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : MUNICIPIO DE TOCANTINS

CNPJ/CPF : 18.128.223/0001-02

Empreendimento : MUNICIPIO DE TOCANTINS

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Avenida PADRE MACARIO número/km 129 Bairro CENTRO Cep 36512-000 Tocantins - MG
Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Tocantins (LAT) -21.1705, (LONG) -43.0341

Fator locacional resultante : 0

Classe predominante resultante : 2

Processo Administrativo Licenciamento : 2987/2022

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

| Código | Descrição | Parâmetro | Qtde | Unidade |
|-----------|---|----------------------|--------|---------|
| E-03-06-9 | Estação de tratamento de esgoto sanitário | Vazão média prevista | 1,819 | L/s |
| E-04-01-4 | Loteamento do solo urbano, exceto distritos industriais e similares | Área total | 48,897 | ha |

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 6 ano(s), com vencimento em 06/09/2028.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

Ubá, 06/09/2022.

Documento assinado eletronicamente por DORGIVAL DA SILVA, Superintendente, em 06/09/2022 17:04 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.



CERTIFICADO Nº 2987 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Demais atividades listadas do empreendimento

| Código | Descrição | Parâmetro | Qtde | Unidade |
|-----------|---|-----------------------|------|---------|
| E-03-05-0 | Interceptores, emissários, elevatórias e reversão de esgoto | Vazão máxima prevista | 2 | L/s |



CERTIFICADO Nº 2987 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Condicionantes

Parecer Técnico de Licenciamento Ambiental Simplificado (RAS) nº 208 SEMAD/SUPRAM MATA - DRRA/2022 (52690956) em anexo I

Item Descrição da Condicionante Prazo*

01 Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes. Prazo: Durante a vigência da licença, a partir do início das obras.

02 Apresentar relatório técnico demonstrando o adequado Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil – RCC, promovendo o manejo e a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil em conformidade com o estabelecido no art. 10. da Resolução Conama nº 307/2002. Prazo: Após a instalação do empreendimento, antes do início de sua operação.

03 Apresentar relatório técnico-fotográfico das ações realizadas para contenção de processos erosivos, manutenção periódica dos dispositivos de drenagem e umectação das vias e áreas de terraplanagem nos períodos secos. Prazo: Anualmente, durante a fase de instalação.

04 Apresentar relatório técnico-fotográfico das ações realizadas no âmbito do PTRF apresentado.
Prazo: Anualmente

05 Comunicar a SUPRAM a data de encerramento da fase de instalação do empreendimento e início de sua operação. Prazo: Após a instalação do empreendimento, antes do início de sua operação.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-ZM, face ao desempenho apresentado; Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

ANEXO II

Programa de Automonitoramento Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Município de Tocantins”.

1.Efluentes Líquidos

Parâmetros / Unidade

DBO* (afluente e efluente) mg/L

DQO* (afluente e efluente) mg/L

E. Coli ou Coliformes termotolerantes NMP/100 mL

Óleos e graxas mg/L

pH -

Sólidos sedimentáveis mL/L

Vazão média mensal L/s

Frequência para todos os parâmetros: trimestral.

(1) O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

Enviar anualmente à Supram ZM os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar e anexar a cada relatório de ensaio uma cópia do relatório da amostragem, conforme disposto no art. 6º, inciso V, da Deliberação Normativa Copam nº 216/2017. Conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações. Constatada alguma nãoconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.



CERTIFICADO Nº 2987 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Condicionantes

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

São considerados válidos somente os relatórios de ensaios ou certificados de calibração emitidos por laboratórios acreditados ou com reconhecimento de competência com base nos requisitos da norma ABNT NBR ISO/IEC 17025:2017 (Deliberação Normativa Copam nº 216/2017)

De acordo com a Deliberação Normativa Copam nº 216/2017 Art. 4º - Na impossibilidade das amostragens para fins dos ensaios laboratoriais serem realizadas por técnicos do laboratório acreditado ou com reconhecimento de competência, o empreendedor deverá cumprir as seguintes exigências, sem prejuízo de outras que possam ser feitas pelo laboratório:

I - as amostras deverão estar numeradas e identificadas por meio de rótulos que as caracterizem plenamente quanto ao remetente, conteúdo, data e horário da coleta, ponto de coleta e especificação dos ensaios laboratoriais a serem realizados;

II - cada lote de amostras deverá estar acompanhado de um relatório descritivo, apensado ao relatório de ensaio encaminhado aos órgãos ou entidades do Sisema, do qual conste:

- a) nome e endereço da empresa remetente;
- b) discriminação das amostras e croqui dos locais de coleta;
- c) os procedimentos de amostragem e acondicionamento de acordo com as exigências metodológicas pertinentes;
- d) anotação ou registro de responsabilidade técnica dos conselhos correspondentes;
- e) data, assinatura e nome por extenso do responsável técnico pelas amostragens, bem como o número de seu registro junto ao conselho regional da categoria à qual pertença.

2.Corpo Hídrico Receptor

Para verificação das condições sanitárias do corpo de água receptor dos efluentes da ETE, deverá ser realizado monitoramento a montante e a jusante do ponto de lançamento, informar as coordenadas geográficas dos pontos de coleta, de acordo com o programa apresentado abaixo:

| Parâmetros | Unidade |
|-----------------------------|------------|
| Cloreto total | Mg/L Cl |
| DBO* (afluente e efluente) | mg/L |
| DQO* (afluente e efluente) | mg/L |
| E. Coli | NMP/100 mL |
| Fosforo total | mg/L P |
| Nitrato | mg/L |
| Nitrogênio amoniacal total | mg/L N |
| Oxigênio dissolvido | mg/L |
| pH | - |
| Substâncias tensoativas | mg/L LAS |
| Turbidez | UNT |

Frequência para todos os parâmetros: Semestral.

Relatórios: Enviar à SUPRAM-ZM, anualmente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Para as amostragens feitas no corpo receptor (curso d'água), apresentar justificativa da distância adotada para coleta de amostras a montante e jusante do ponto de lançamento. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

3.Resíduos sólidos e rejeitos

3.1.Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam



CERTIFICADO Nº 2987 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Condicionantes

232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

3.2.Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

| Resíduo Transportador (tonelada/semestre) | DESTINAÇÃO FINAL Obs. | QUANTITATIVO total do semestre | |
|--|--------------------------|--------------------------------|----------------------------------|
| Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012 | Origem | Classe | Taxa de geração (kg/mês) |
| Razão social | Endereço completo | Tecnologia (*) | Destinador / Empresa responsável |
| Quantidade Destinada | Quantidade Gerada | Quantidade Armazenada | Razão social |
| | | | Endereço completo |

- (*)1- Reutilização
- 2 – Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5- Incineração

a.Observações

¿O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicitade de documentos.

¿O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

¿As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.

¿As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.